



PARECER JURÍDICO NÚMERO 144/2025/PROJUR

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 100023/2025 – SMTPS – PMON

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 026/2025

INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte/PA

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social – SMTPS

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, destinados à composição de cestas básicas do Programa Panela Cheia.

EMENTA: Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços – Aquisição de gêneros alimentícios – Assistência social – Programa Panela Cheia – Lei n° 14.133/2021 – Regularidade documental – Interesse público – Planejamento e dotação orçamentária – Viabilidade jurídica.

I. RELATÓRIO

O presente parecer jurídico tem por finalidade analisar a legalidade e viabilidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico SRP n° 100023/2025, promovido pela Prefeitura de Ourilândia do Norte/PA, por meio da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social – SMTPS, visando o registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, com vistas à montagem de cestas básicas a serem distribuídas a famílias em situação de vulnerabilidade social, no âmbito do Programa Panela Cheia, desenvolvido pela Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social – SMTPS.





O certame será conduzido na forma eletrônica, pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), com fundamento na Lei nº 14.133/2021, conforme minuta de edital, Termo de Referência e demais documentos anexados aos autos.

II. FUNDAMENTAÇÃO

III. DA MODALIDADE LICITATÓRIA

A escolha do **Pregão Eletrônico** como modalidade de licitação é adequada, conforme dispõe o art. 28, inciso II, e art. 6º, inciso XLII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que se trata de aquisição de bens comuns (gêneros alimentícios), cujas especificações podem ser objetivamente definidas no edital.

Além disso, o uso do **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, mostra-se oportuno, pois permite contratações futuras conforme a demanda da Administração, garantindo maior eficiência, planejamento e economicidade.

III. DA JUSTIFICATIVA E DO INTERESSE PÚBLICO

A finalidade do certame é suprir a necessidade de fornecimento de alimentos não perecíveis para atender o Programa Panela Cheia, o qual presta apoio alimentar a famílias em situação de insegurança alimentar e vulnerabilidade social.

A medida atende ao interesse público, especialmente no que se refere à promoção de políticas públicas assistenciais e à garantia do direito à alimentação, conforme previsto no art. 6º da Constituição Federal e na Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993).





II.III. DA REGULARIDADE DOCUMENTAL

O processo administrativo foi instruído com os documentos exigidos pela legislação vigente, notadamente:

1. Documento de Formalização da Demanda (DFD) – elaborado pela SEMAS;
2. Estudo Técnico Preliminar (ETP) – contendo análise da necessidade, demanda estimada e justificativa do SRP;
3. Termo de Referência – com descrição precisa dos produtos, estimativas, condições de fornecimento, cronograma e penalidades;
4. Estimativa de Preços – com base em ampla pesquisa de mercado, conforme art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
5. Minuta de Edital – com cláusulas claras e alinhadas à nova legislação;
6. Designação de Pregoeiro e Equipe de Apoio, conforme art. 8º da Lei nº 14.133/2021.

Conforme verificado, a minuta contempla todas as exigências formais e cláusulas obrigatórias previstas no art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 13 do Decreto Federal nº 10.024/2019, que regulamenta o pregão eletrônico.

II.IV. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E PLANEJAMENTO

A aquisição está prevista no Plano Anual de Contratações – PAC 2025, bem como em dotação orçamentária da SMTPS para ações de segurança alimentar e nutricional. A despesa encontra-se compatível com o planejamento setorial e com a Lei Orçamentária Anual





vigente. A estimativa orçamentária é de aproximadamente R\$ 1.124.580,00 (um milhão cento e vinte e quatro mil, quinhentos e oitenta reais), valor fundamentado em levantamento de mercado e contratações similares realizadas por outros municípios.

A contratação foi prevista no Plano Anual de Contratações, o que demonstra planejamento administrativo e compatibilidade orçamentária.

III. CONCLUSÃO

Diante da análise dos elementos constantes nos autos, **não há óbices jurídicos à continuidade do Pregão Eletrônico SRP nº 100023/2025**, promovido pela Prefeitura de Ourilândia do Norte/PA, visando à aquisição de gêneros alimentícios para o Programa Panela Cheia, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**.

A documentação apresentada está em conformidade com os requisitos legais e técnicos, o objeto atende a uma demanda relevante da política assistencial do município, e o certame foi adequadamente planejado, com respaldo legal, técnico e orçamentário.

Recomenda-se:

1. A **publicação do edital** nos meios oficiais e no **PNCP**, assegurando a ampla competitividade e transparência do certame;
2. A formalização da **ata de registro de preços** com os fornecedores vencedores, após a devida adjudicação e homologação;
3. A designação de **gestores e fiscais do contrato** para acompanhamento da execução das futuras contratações decorrentes da ata.





Destarte, recomendamos que os presentes autos sejam encaminhados ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte/PA, para análise final do trâmite processual.

É o parecer. Salvo melhor juízo.

Retornem-se os autos a Comissão Permanente de Contratações para as providências cabíveis.

Ourilândia do Norte/PA, 10 de julho de 2025.

PEDRO ALMEIDA DE OLIVEIRA

Procurador

OAB/PA nº 31.576-A OAB/DF 41539

